

LEI Nº 05/2017

13 DE MARÇO DE 2017.

PUBLICADO
13/03/2017
Gabinete

FIXA VALORES PARA DIÁRIAS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - As diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controlador Interno e Procuradores ficam fixados nos seguintes valores:

- I – R\$ 200,00 (Duzentos Reais) quando a viagem for para Municípios do Estado do Pará, excetuando-se a capital com pernoite;
- II – R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) quando a viagem for para a Cidade de Belém, capital do Estado Pará;
- III – R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais) quando a viagem for para Capital do País e cidades similares.

Art. 2º - As diárias dos demais servidores do Poder Executivo Municipal de Brejo Grande do Araguaia ficam fixadas nos seguintes valores:

- I - R\$ 60,00 (Sessenta Reais) quando a viagem for dentro do perímetro de 100 km entre ida e volta e sem pernoite.
- II – R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) quando a viagem for para Municípios do Estado do Pará, excetuando-se a capital com pernoite;



III – R\$ 200,00 (Duzentos Reais) quando a viagem for para a Cidade de Belém, capital do Estado do Pará;

IV – R\$ 300,00 (Trezentos Reais) quando a viagem for para Cidades fora do Estado do Pará; capital do País e cidades similares.

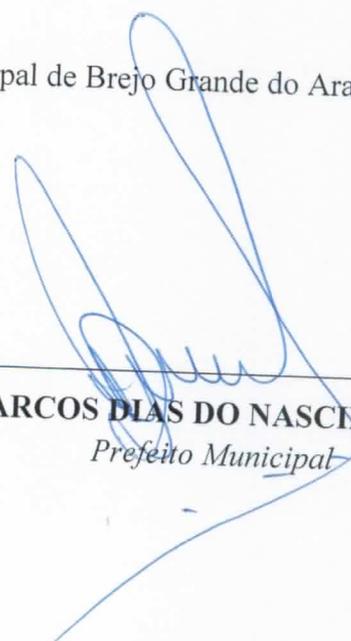
Art. 3º - Fará jus ao recebimento de diárias o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou servidores que necessitarem se ausentar da sede do Município em viagem de interesse deste Poder Executivo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado através de ato próprio a proceder a atualização dos valores das diárias estabelecidas nesta lei quando julgar necessário.

Art. 5º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta do Orçamento do Município de Brejo Grande do Araguaia, estando também previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Brejo Grande do Araguaia, bem como não afetam as metas e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA, em 13 de Março de 2017.



MARCOS DIAS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal